

LEI Nº 4.289, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (outubro).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de dezembro de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, a realizar-se anualmente no mês de outubro.

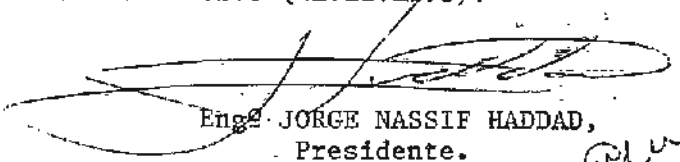
Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo organizará o evento, podendo contar com a colaboração:

- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes de escolas públicas;
- c) de representantes de escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de representantes de entidades ligadas à música;
- g) de outras entidades interessadas.

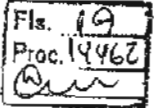
Art. 2º Regulamento a ser baixado pelo Executivo disporá sobre a premiação e normas que regerão o FESTIVAL ESTUDANTIL MUNICIPAL DE MÚSICA POPULAR BRASILEIRA.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e três (21.12.1993).

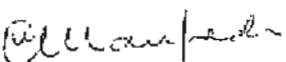

Eng. JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

SG



(Lei nº 4.289 - fls. 02)

Registrada e publicada na Secretaria da
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e
noventa e três (21.12.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

* ms.